ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 01 / 08 / 2025
VISTO

Lei Complementar nº 101
Autoria: Prefeito Municipal

De 31 de julho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 2º, bem como revoga os § 3º e § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que "*Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** .....*
> *(...)*
> ***§ 2º** A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal."*

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** .....*
> *(...)*
> ***§ 5º** Os projetos de construções que solicitarem alterações a partir da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitos a cobrança da OODC."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8C5-3A77-25D1-83C3 e informe o código A8C5-3A77-25D1-83C3

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 8º** No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula CP = C.A (projeto) – C.A (básico) x A.T x VL / 30, onde:*
>
> ***I** – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;*
> ***II** – C.A (projeto) é o valor do coeficiente de aproveitamento levantado através do projeto apresentado;*
> ***III** – C.A (básico) é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;*
> ***IV** – A.T é a área do terreno;*
> ***V** – VL é o valor do logradouro.*
>
> ***Parágrafo único.** Para imóveis com mais de uma testada, o Valor do Logradouro a ser considerado será o valor mais alto."*

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8C5-3A77-25D1-83C3 e informe o código A8C5-3A77-25D1-83C3